



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 384/2.010-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 15008/2009 – 16818, **R E S O L V E**:

Art. 1º - Outorgar a **AGROPECUÁRIA NOVA ERA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.602.745/0001-30, por **06 (seis) anos** o uso das águas de um **afluente sem denominação do Rio Tocantinzinho**, no ponto de coordenadas **14°24'58,9" S e 47°36'18,5" O**, no trecho localizado na **no município de Alto Paraíso de Goiás**, Estado de Goiás, para derivação durante **965 (novecentas e sessenta e cinco) horas por ano**, de **maio a outubro**, de até **138,24 l/s (cento e trinta e oito vírgula vinte e quatro litros por segundo)**, para irrigação tipo **pivô central**, com área de **120,13 ha**.

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão deverão ser executadas no prazo de **01(um) ano** para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS**.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hidrica realizada pelo **ENGENHEIRO AMBIENTAL ANDRÉ SEVERINO CORDEIRO, CREA-GO Nº 12221/D**, o qual torna-se **Responsável Técnico**, perante o Governo do Estado de Goiás, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer o **Licenciamento Ambiental**;
- V. A captação será realizada em uma barragem construída (P. 16817) com volume total acumulado de **3.674.880,46 m³ (três milhões, seiscentos e setenta e quatro mil, oitocentos e oitenta vírgula quarenta e seis metros cúbicos)** e útil de **3.575.000 m³ (três milhões, quinhentos e setenta e cinco mil metros cúbicos)**, suficiente para atender esta e outras seis captações, além de manter a vazão mínima à jusante, através de descarga de fundo, de um **afluente sem denominação do Rio Tocantinzinho**.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta

Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hidrica.

C U M P R A - S E.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em

Goiânia, aos **17** dias do mês de **maio** de 2.010.

ROBERTO GONÇALVES FREIRE
Secretário

HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos